



**EMENDA Nº – CCJ**  
(ao Projeto de Resolução do Senado Nº 17, de 2009)

Suprime-se o inciso III, do § 2º, do art. 415 e dê-se ao inciso IV, do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do que dispõe o Projeto de Resolução do Senado Nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 93. ....

.....  
IV – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado;

.....” (NR)

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A presente emenda objetiva suprimir o inciso III, do § 2º, do art. 415, do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do que dispõe o Projeto de Resolução do Senado Nº 17, de 2009, ou seja, afasta a imposição de que todo projeto de resolução que altere o Regimento Interno tenha que, obrigatoriamente, ser instruído pela Comissão Diretora. Nessa linha, altera, também, a redação de uma das competências da Comissão Diretora, retirando sua obrigatoriedade de instruir as proposições que alterem o Regimento Interno.

O PRS 17/2009 mantém, injustificadamente, a obrigatoriedade de que todo projeto de autoria de senador que intente modificar o texto do Regimento da Casa deve – além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) – sofrer análise prévia da Comissão Diretora do Senado, antes de ser discutido e votado em Plenário.

Considerando que as proposições que buscam alterar o Regimento já são instruídas pela CCJ e, após, discutidas e votadas por todos os senadores em Plenário, não se encontra argumentos para impor à Comissão Diretora, que tem função eminentemente administrativa, uma medida de cunho legislativo que somente iria afastá-la da sua missão precípua.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**